



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CONDADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 591/2023**

**INSTITUI A AVALIAÇÃO DIAGNOSTICA  
MUNICIPAL DA REDE DE ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

**Art. 1º** A partir desta lei fica instituída a Avaliação Municipal – **AVALIAÇÃO MUNICIPAL DIAGNOSTICA**, que será aplicada anualmente em todas as escolas da rede do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental nos componentes curriculares de Português e Matemática.

**§1º** A **AVALIAÇÃO MUNICIPAL DIAGNOSTICA** deverá ser elaborada pelos professores da Rede Municipal e discutida com a equipe Educacional da Secretaria Municipal de Educação, antes da sua aplicação.

**§2º** **AVALIAÇÃO MUNICIPAL DIAGNOSTICA** será aplicada anualmente na primeira semana de março e na última de novembro, no mesmo dia em todas as escolas da rede.

**§3º** O professor titular da sala não poderá aplicar a prova, ficando a critério da Secretaria de Educação a seleção dos profissionais que irão aplicar em cada escola.

**Art. 2º** A **AVALIAÇÃO MUNICIPAL DIAGNOSTICA** se configurará como um método diferenciado dos aplicados atualmente, por não exigir que o estudante reproduza o conteúdo dado em sala de aula, mas sim que demonstre o seu desenvolvimento pessoal fazendo um diagnóstico quanto ao nível de aprendizagem do estudante, para fins de personalização do ensino, medindo de maneira profunda e individual o processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 3º** Ficam instituídas as Avaliações Diagnósticas com o objetivo de apoiar as redes de ensino na retomada das aulas presenciais e na recomposição das aprendizagens.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado/PB, 30 de maio de 2023.

*Marcelo Bezerra Dantas de Sá*  
**MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ**  
**Prefeito Constitucional**